



Indicação n. 292/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para **realização de estudos de viabilidade jurídica, financeira e administrativa para instituir um programa de desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), conforme minuta de projeto de lei anexa.**

JUSTIFICATIVA

O IPTU, embora seja essencial para o custeio das políticas públicas municipais, pode representar uma carga financeira excessiva para famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de doenças graves, como o câncer. O tratamento oncológico costuma demandar recursos elevados e contínuos, afetando diretamente a renda do paciente e de seus familiares.

Diversos municípios brasileiros, como Teresina (PI), Campos do Jordão (SP), Estância Velha (RS), São Paulo (SP) e Pouso Alegre (MG) já reconhecem a necessidade de aliviar esse encargo por meio da isenção ou redução do IPTU, como medida de justiça fiscal e assistência social. Ao propor esta política no município, visa-se a garantia de dignidade e segurança patrimonial aos pacientes oncológicos, que já enfrentam tantas dificuldades emocionais e financeiras.

Desse modo, apresenta esta Indicação e solicita especial atenção e apoio da Administração Municipal para o seu atendimento o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 4 de junho de 2025.


Alexandre Prado
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



Projeto de Lei n. /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU A PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica concedida a isenção valor de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel residencial de propriedade de paciente diagnosticado com neoplasia maligna, ou de seu responsável legal, desde que destinado, exclusivamente ao uso residencial.

§ 1º. O benefício será concedido para um único imóvel, utilizado exclusivamente como moradia do paciente e de sua família.

§ 2º O desconto será proporcional ao tempo restante do exercício fiscal, contado a partir da data do requerimento.

Art. 2º Para obter o desconto, o interessado deverá apresentar à Prefeitura os seguintes documentos:

- I – Cópia do documento de identidade e CPF do requerente;
- II – Comprovação de titularidade ou responsabilidade pelo imóvel (matrícula ou contrato de locação);
- III – Atestado médico emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, contendo:
 - (a) Diagnóstico da neoplasia maligna (com Classificação Internacional de Doenças – CID);
 - (b) Estágio clínico atual;
 - (c) Carimbo e assinatura do médico responsável.
- IV – Comprovante de residência no imóvel.

Parágrafo único: O laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do município, fixará o prazo de validade da avaliação médica e atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art.3º O desconto terá validade por um ano, sendo passível de renovação mediante reapresentação dos documentos exigidos.

Art.4º O benefício não isenta o contribuinte do pagamento de taxas municipais eventualmente incidentes sobre o imóvel.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



Art.5º - Também terá direito ao benefício desta lei o portador de neoplasia maligna que, na condição de locatário, por força do contrato válido, esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Parágrafo único: Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação, somado à taxa de condomínio, não poderá ultrapassar o total de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art.6º - O Poder Executivo poderá conceder remissão de débitos de IPTU já constituídos, desde que comprovada a condição de paciente oncológico à época do fato gerador e mediante requerimento.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Para a incidência da isenção, deve ser considerada a estimativa de receita da lei orçamentária com a respectiva compatibilização junto às metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio nas diretrizes orçamentárias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 4 de junho de 2025.


Alexandre Prado
Vereador